



INSTITUTO NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, I.P.

## CIRCULAR DE INFORMAÇÃO AERONÁUTICA • PORTUGAL

### INFORMAÇÃO AERONÁUTICA

Aeroporto da Portela / 1749-034 Lisboa  
Telefone: 21 842 35 02 / Fax: 21 841 06 12 / E-mail:  
[ais@inac.pt](mailto:ais@inac.pt)  
Telex: 12 120 – AERCIV P / AFTN - LPPTYAYI

CIA N.º: 30/2011

DATA: 18 de Novembro de 2011

**ASSUNTO: SISTEMA DE GARANTIA DE SEGURANÇA DO SOFTWARE –  
Regulamento (CE) n.º 482/2008 da Comissão, de 30 de Maio de 2008**

### 1.0 OBJECTIVO

O Objectivo da presente Circular de Informação Aeronáutica adiante designada CIA, é o de estabelecer, para os prestadores de serviços de navegação aérea (ANS) e gestão do tráfego aéreo (ATM), a obrigatoriedade da implementação de um sistema de garantia de segurança de *software* que garanta a segurança de acordo com o Regulamento (CE) n.º 482/2008 da Comissão, de 30 de Maio.

### 2.0 CAMPO DE APLICAÇÃO

A presente CIA aplica-se aos prestadores ANS e ATM sob jurisdição do INAC, I.P. na qualidade de Autoridade Supervisora Nacional, adiante designada ASN, particularmente, os prestadores de serviços de tráfego aéreo (ATS), as entidades prestadoras do serviço de gestão de fluxos de tráfego aéreo (ATFM), de serviços de gestão do espaço aéreo (ASM) e prestadores de serviços de comunicações, navegação e vigilância (CNS), para o tráfego aéreo geral.

A presente CIA não se aplica aos prestadores de serviço de informação de tráfego de aeródromo (AFIS) e a fornecedores de sinal que operam nos aeródromos nacionais, os comumente denominados aeródromos da rede secundária nacional.

### 3.0 DATA DE ENTRADA EM VIGOR

A presente CIA entra em vigor na data da sua publicação.

### 4.0 DESCRIÇÃO

O Regulamento (CE) n.º 550/2004, da Comissão estabelece que a Comissão deve identificar e adoptar as especificações regulamentares Eurocontrol sobre segurança (ESARR).

A ESARR 6 estabelece o conjunto de especificações regulamentares sobre segurança, para a aplicação de um sistema de garantia de segurança do *software*.

O Anexo II do Regulamento (CE) n.º 1035/2011, da Comissão, de 17 de Outubro impõe que os prestadores de serviços de navegação aérea apliquem um sistema de gestão de segurança, bem como requisitos de segurança para a avaliação e redução de risco relativamente a alterações, assim como a definição e aplicação de um sistema de garantia de segurança do *software*.

Neste contexto, assume especial relevância o estabelecido no Regulamento (CE) n.º 482/2008, da Comissão, de 30 de Maio, que estabelece os requisitos relativos à definição e à aplicação de um sistema de garantia de segurança do *software* para os prestadores de serviços de navegação aérea especificados no Campo de Aplicação da presente CIA.

Por último, referir que o Regulamento (CE) mencionado no parágrafo anterior aplica-se ao *novo software* e a quaisquer alterações do *software* utilizado nos sistemas de ATS, ATFM, ASM e CNS.

#### **4.1 REQUISITOS GERAIS DE SEGURANÇA**

Os requisitos gerais de segurança são os estabelecidos no art.º 3.º do Regulamento (CE) n.º 482/2008 da Comissão, de 30 de Maio, os quais são aplicáveis aos prestadores de serviços de navegação aérea abrangidos pela presente CIA.

Pela presente CIA, a ASN requer que as organizações envolvidas cumpram com o estabelecido no n.º 3 do Art.º 3.º do Regulamento acima referido.

Os prestadores de serviços de navegação aérea deverão, no mínimo incluir na sua documentação interna, referências ao regulamento descrito em epígrafe e dispor de um procedimento que descreva o modo como o prestador de serviços de navegação aérea pretende dar cumprimento a esse regulamento.

#### **4.2 REQUISITOS APLICÁVEIS AO SISTEMA DE GARANTIA DE SEGURANÇA DO SOFTWARE**

Os requisitos aplicáveis ao sistema de garantia da segurança do *software* são os estabelecidos no art.º 4.º do Regulamento (CE) n.º 482/2008 da Comissão, de 30 de Maio.

#### **4.3 REQUISITOS APLICÁVEIS A ALTERAÇÕES DO SOFTWARE E A SOFTWARE ESPECÍFICO**

Os requisitos aplicáveis a alterações do *software* e a *software* específico são os estabelecidos no art.º 5.º do Regulamento (CE) n.º 482/2008 da Comissão, de 30 de Maio.

#### **4.4 VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS REGULAMENTARES DE SEGURANÇA (artigo 6.º do Regulamento de execução (UE) N.º 1034/2011 da Comissão)**

O INAC I.P. efectua auditorias e inspecções de supervisão da segurança para verificação do cumprimento permanente, por parte dos prestadores de serviços de navegação aérea dos requisitos regulamentares de segurança aplicáveis.

#### **4.5 INFORMAÇÃO ADICIONAL**

Qualquer informação adicional sobre aspectos mencionados na presente circular pode ser obtida através de:

Direcção de Infra-estruturas e Navegação Aérea  
INAC – Instituto Nacional de Aviação Civil  
Rua B – Edifícios 4, 5 e 6  
Aeroporto da Portela, 1749-034 Lisboa  
Tel: + 351 21 842 3500  
Fax: + 351 21 841 0614  
email: nav@inac.pt

A Vogal do Conselho Directivo



Rosário Lourinho